

LEI Nº 2547 DE 21 DE MAIO DE 2026

Este documento foi afixado no
quadro de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
de Tabai, a contar
de 30 dias a contar
de 21/05/26.

“Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado e em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, os seguintes servidores:

§ 1º Ficam autorizadas as seguintes contratações:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NÍVEL	HORAS
05	SERVENTE	5	30
02	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	6	30

§ 2º As contratações serão distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (dois) servidores para a Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Servente;

II – 02 (dois) servidores para a Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Servente;

III – 01 (um) servidor para a Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Servente;

IV – 02 (dois) servidores para a Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Atendente de Educação Infantil.

§ 3º Em caso de desligamento de servidor contratado com fundamento nesta Lei, fica autorizada a contratação de novo profissional em substituição, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no caput deste artigo.

Art. 2º As atribuições, requisitos, vencimentos e demais especificações das funções são aquelas previstas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais para os cargos de Servente e Atendente de Educação Infantil.

Parágrafo único. A contratação prevista nesta Lei será realizada, preferencialmente, mediante aproveitamento de processo seletivo simplificado vigente, respeitada a ordem de classificação, e, caso não haja candidatos remanescentes ou suficientes, fica autorizada a realização de novo processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.002, de 04 de novembro de 2010.

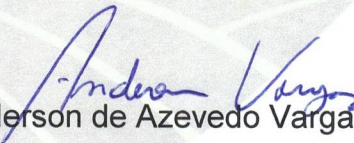
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de maio de 2026.

Registrado e publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, de 05 (cinco) servidores para o cargo de Servente e 02 (dois) servidores para o cargo de Atendente de Educação Infantil, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009.

A necessidade das contratações de Servente decorre da demanda crescente por serviços de limpeza, conservação e apoio nas repartições públicas municipais, especialmente nas Secretarias de Saúde, Educação e Administração, que vêm enfrentando insuficiência de pessoal para a adequada execução dessas atividades.

Os serviços desempenhados pelos servidores ocupantes do cargo de Servente são essenciais ao funcionamento dos prédios públicos, garantindo condições adequadas de higiene, organização e atendimento à população, além de contribuírem diretamente para a salubridade dos ambientes e o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais.

A ausência ou insuficiência desses profissionais compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente em setores sensíveis como saúde e educação, onde a manutenção da limpeza e conservação é indispensável.

Quanto às contratações para o cargo de Atendente de Educação Infantil, estas se mostram necessárias em razão da exoneração das servidoras Márcia Denise Silva dos Santos e Elite Leontina Moraes Feiten, o que ocasionou déficit de profissionais junto à rede municipal de ensino.

As atividades desempenhadas pelos Atendentes de Educação Infantil são indispensáveis ao adequado atendimento das crianças matriculadas na educação infantil, especialmente no auxílio às rotinas pedagógicas, cuidados básicos, alimentação, higiene e acompanhamento diário dos alunos.

Diante da necessidade de manutenção da continuidade e da qualidade dos serviços prestados na educação infantil, torna-se imprescindível a

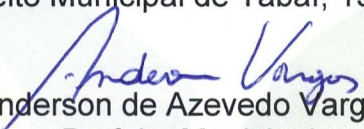
contratação emergencial dos referidos profissionais, caracterizando situação de excepcional interesse público.

Ressalta-se que as contratações observarão, preferencialmente, processo seletivo simplificado vigente, respeitada a ordem de classificação.

Contudo, caso não haja candidatos suficientes, fica autorizada a realização de novo processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.002/2010.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando-se com a compreensão e aprovação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de maio de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal